


O RACISMO ESTRUTURAL E AS CONDIÇÕES DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO ENTRE INDÍGENAS NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS E ATUAIS

Patricia Czelusniak¹ 

Fernando Vojniak² 

Resumo: O racismo estrutural tem suas raízes no colonialismo e se mantém através da colonialidade do poder por meio da dominação e violência a povos considerados inferiores com base na hierarquia racial eurocêntrica. O mercado de trabalho assalariado brasileiro não absorveu as vítimas dessa estrutura e muitas delas se submetem ou são aliciadas a trabalhos precários, com jornadas exaustivas e sem condições mínimas para viver, como é o caso dos povos indígenas. Neste sentido, este artigo analisa o trabalho análogo à escravidão imposto a indígenas no Brasil a partir da noção de racismo estrutural, realizando um percurso narrativo panorâmico que vai da história do escravizado indígena no Brasil Colônia e Brasil Império à atuação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) na tutela e escravização do indígena na contemporaneidade, além de localizar o indígena como mão de obra explorada no mercado de trabalho assalariado brasileiro na atualidade. Para tal propósito, examinamos dados históricos e recentes do trabalho análogo à escravidão no Brasil. Entende-se que os povos originários vivem na periferia do capitalismo por consequência do racismo estrutural que atua na divisão racial do trabalho, normalizando o trabalho informal e a exploração da mão de obra desses grupos que, por consequência, acabam sendo excluídos socialmente e juridicamente e terminam enfrentando dificuldades para satisfazer necessidades humanas básicas ou escapar do racismo estrutural constatado historicamente também no mundo do trabalho.

Palavras-chave: Povos indígenas. Racismo estrutural. Trabalho análogo à escravidão.

STRUCTURAL RACISM AND WORK CONDITIONS ANALOGOUS TO SLAVERY FOR INDIGENOUS IN BRAZIL: HISTORICAL AND CURRENT ASPECTS

Abstract: The structural racism has its roots in colonialism and maintains itself through the coloniality of power by means of domination and violence against peoples considered inferior based on the eurocentric racial hierarchy. The Brazilian wage labour market did not absorb the victims of this structure and many of them submit or they are enticed to precarious jobs, with exhausting hours and without minimum conditions to live, as is the case of indigenous peoples. In this sense, this article analyzes the work analogous to slavery imposed on indigenous people in Brazil based on the notion of structural racism, carrying out a panoramic narrative path that goes from the history of the enslaved indigenous people in Colonial Brazil and Empire Brazil to the actions of the Indian Protection Service (SPI) in the tutelage and enslavement of indigenous people in contemporary times, in addition to locating indigenous people as exploited labor in the Brazilian salaried labor market today. For this purpose, we examined historical and recent data on work analogous to slavery in Brazil. It is understood that original peoples live on the periphery of capitalism as a result of the structural racism that operates in the racial division of labor,

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (UFFS). Licenciada em Filosofia (UNESPAR - 2021).

² Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Associado da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), atuando na graduação em História (UFFS-Campus Chapecó-SC) e no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH-UFFS Campus Erechim-RS). Tem experiência na área de História Moderna e Contemporânea, principalmente nos seguintes temas: cultura escrita, história intelectual e pesquisa em história.

normalizing informal work and the exploitation of the labor of these groups who, as a consequence, end up being socially and legally excluded and they end up facing difficulties in satisfying basic human needs or escaping the structural racism that has historically also been observed in the world of work.

Keywords: Indigenous peoples. Structural racism. Work analogous to slavery.

RACISMO ESTRUCTURAL Y CONDICIONES DE TRABAJO ANALOGAS A LA ESCLAVITUD ENTRE LOS INDÍGENAS EN BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS Y ACTUALIDAD

Resumen: El racismo estructural tiene sus raíces en el colonialismo y se mantiene a través de la colonialidad del poder por medio de la dominación y la violencia contra los pueblos considerados inferiores basados en la jerarquía racial eurocéntrica. El mercado de trabajo asalariado brasileño no absorbió a las víctimas de esta estructura y muchas de ellas se someten o son tentadas a trabajos precarios, con jornadas agotadoras y sin condiciones mínimas para vivir, como es el caso de los pueblos indígenas. En este sentido, este artículo analiza el trabajo análogo a la esclavitud impuesta a los indígenas en Brasil a partir de la noción de racismo estructural, realizando un recorrido narrativo panorámico que va desde la historia de los indígenas esclavizados en el Brasil Colonial y el Brasil Imperio hasta las acciones del Servicio de Protección al Indio (SPI) en la tutela y esclavización de los indígenas en la época contemporánea, además de ubicar a los indígenas como mano de obra explotada en el mercado laboral asalariado brasileño de hoy. Para ello, examinamos datos históricos y recientes sobre el trabajo esclavo en Brasil. Se entiende que los pueblos originarios viven en la periferia del capitalismo como resultado del racismo estructural que opera en la división racial del trabajo, normalizando el trabajo informal y la explotación del trabajo de estos grupos que, como consecuencia, terminan siendo socialmente y excluidos legalmente y terminan enfrentando dificultades para satisfacer sus necesidades humanas básicas o escapar del racismo estructural que históricamente también se ha observado en el mundo del trabajo.

Palabras clave: Pueblos indígenas. Racismo estructural. Trabajo análogo a esclavitud.

Introdução

A colonização foi um dos períodos mais dolorosos e sangrentos da América. Com a invasão e reocupação de terras, houve devastação ambiental, epidemias, saques de recursos naturais, genocídio e epistemicídio indígena. Nesse embate de dois mundos (colonizado/colonizador) na invenção dos continentes americanos, a Europa enxergou uma oportunidade de expansão econômica através da tentativa de emancipação do ser humano uma modernidade de tipo colonialista e imperialista. Assim, a Europa moderna se constituiu como o centro da história mundial através da colonização das Américas pela exploração, opressão e silenciamento dos povos originários.

O capitalismo se constituiu como um novo padrão de poder mundial e um de seus eixos fundamentais foi a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça (Quijano, 2005, p. 107). Os traços fenotípicos dos colonizados foram codificados por elementos criados com vistas à dominação, a exemplo da cor da pele, que, na ótica dos colonizadores, constituiu-se uma característica emblemática da categoria racial, e, assim, surgiram identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços. A ideia de raça foi outorgada como legítima às relações de dominação impostas pela conquista para a construção do Estado-nação moderno

européu e esse privilégio de ser o centro sob a exploração do trabalho da periferia colonial fez com que a maioria das vítimas de relações racistas e etnicistas de poder não conseguissem sair da periferia colonial. Na medida em que as relações sociais entre colonizadores e colonizados se transformaram em relações de dominação, essas identidades foram associadas à hierarquias, lugares e papéis sociais. Essas novas identidades históricas foram associadas à nova estrutura de controle de trabalho em que a raça e a divisão do trabalho se reforçaram mutuamente para dar início à divisão racial do trabalho (Quijano, 2005, p. 108).

Sendo os europeus a “raça” considerada dominante, restava civilizar os povos indígenas, considerados inferiores, primitivos e bestiais, para, em seguida, supostamente, emancipá-los da sua condição de imaturidade e barbaridade. Logo, iniciou-se o processo de escravização desses povos, que foram desumanizados a ponto de serem propriedades submetidas à condição de coisas, mercadorias. Foram violentados, privados de sua liberdade, cultura e conhecimentos, tratados como sujeitos sem autonomia e livre-arbítrio, usados como mão de obra descartável e forçados a trabalhar em condições degradantes.

Segundo Silvio Almeida (2019), não se deve pensar no racismo como um resquício da escravidão, mas em ambos como elementos constitutivos da modernidade e do capitalismo. Dessa forma, o racismo seria uma manifestação das estruturas do capitalismo, que foram forjadas pela escravidão. Sendo a divisão racial do trabalho uma categoria de análise do racismo estrutural no mercado de trabalho assalariado brasileiro (ALVES, 2022, p. 219), seria possível explicar a diferença de oportunidades, condições materiais, sociais e políticas bem como a marginalização e a exclusão da população negra e indígena do mercado de trabalho assalariado.

Da escravidão indígena no Brasil Colônia à tutela do SPI e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) na contemporaneidade, os indígenas continuam sendo vistos por muitas pessoas como primitivos, preguiçosos, empecilhos ao progresso e à margem da sociedade, sem reconhecimento de seus trabalhos autônomos e comunais baseados no autossustento. Devido à demora ou a falta da demarcação e homologação de terras indígenas, muitos indígenas acabam passando por situações muito difíceis, o que faz com que procurem um trabalho fora de sua comunidade. Assim, muitos acabam sendo aliciados ao trabalho informal e, algumas vezes, encontrando-se em situações análogas à escravidão.

Ao analisar a situação análoga à escravidão entre a população indígena no Brasil contemporâneo durante os séculos XX e XXI, buscamos compreender a sua superexploração da

força de trabalho no capitalismo a partir da noção de racismo estrutural³ relacionada à escravização realizada pelo SPI e à exploração de mão de obra indígena em fazendas, colheitas sazonais, plantações e frigoríficos, que, próximas a muitas comunidades indígenas, aliciam esses trabalhadores e os exploram, submetendo-os a condições degradantes e jornadas exaustivas de trabalho.

O presente estudo vale-se da abordagem qualitativa e é baseado em pesquisa bibliográfica acerca do racismo estrutural, da escravidão indígena e da situação análoga à escravidão indígena no Brasil, e em pesquisa documental, especialmente por meio da análise de legislações pertinentes como a Lei 20 de março de 1570 do rei D. Sebastião para expor a regulamentação das guerras justas; a Lei 6 de junho de 1755 (*Lei de Liberdade*) para a contextualização da abolição da escravatura dos povos indígenas; o Processo nº 4.483/1968 do Relatório Figueiredo para identificar o descaso e as crueldades cometidas aos povos indígenas durante a atuação do SPI; e a Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003 para especificar as categorias da condição análoga à escravidão. Todas elas foram maneiras de intervenção do Estado na escravidão dos povos indígenas.

O procedimento de análise de dados foi adotado para enunciar e compreender as condições da exploração desumana do trabalho indígena, a partir de situações em que indígenas foram resgatados de trabalho análogo à escravidão, entre anos de 2004 e 2022, por meio da análise dos dados da Mongabay, uma plataforma de notícias de conservação ambiental sem fins lucrativos. Para esse desiderato, também selecionamos notícias sobre denúncias de trabalhadores indígenas submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão, no site do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), no site Repórter Brasil e no site Brasil de Fato. Descrevemos o perfil dos empregadores que escravizavam trabalhadores nas áreas rurais do país amparados no *Perfil dos Principais Atores do Trabalho Escravo Rural* em 2011 realizado pela Organização Internacional do trabalho (OIT) e evidenciamos uma pesquisa realizada em 2020 pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Social) que demonstra o efeito da pandemia do COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro.

O presente artigo está dividido em três partes. A primeira, intitulada *O escravizado indígena no Brasil Colonial e Imperial: um olhar panorâmico*, discorre sobre a escravização do indígena realizada pelos colonizadores portugueses e pela Igreja Católica durante o período colonial do

³ Segundo Silvio Almeida (2019), esse conceito indica que o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, de um modo “normal” que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares. E sendo estrutural, o racismo não necessitaria de uma intenção para se manifestar, pois está enraizado na sociedade. Inicialmente o conceito foi formulado e debatido pelo partido Pantera Negra nos Estados Unidos, após foi ampliado através de pesquisas na área das Ciências Sociais e recentemente foi notabilizado e sintetizado por Silvio Almeida em seu livro *Racismo Estrutural*.

Brasil. A segunda parte, denominada *Da tutela à escravização: a atuação do SPI (1910-1967)* percorre a atuação do SPI enquanto órgão de tutela, tanto em seu início, quanto em seu declínio, quando foram realizados inquéritos parlamentares e encontradas diversas situações de corrupção, crueldades e escravização de indígenas em proveito de seus funcionários. A terceira parte, *A exploração da mão de obra indígena no mercado de trabalho assalariado brasileiro*, demonstra como o indígena continua sendo explorado no mercado de trabalho assalariado brasileiro, aponta as dificuldades de permanecer enquanto mão de obra assalariada com condições dignas para viver, bem como algumas situações em que indígenas foram resgatados de situações de trabalho análogo à escravidão.

O escravizado indígena no Brasil Colonial e Imperial: um olhar panorâmico

Nos primeiros relatos sobre os povos indígenas que habitavam o Brasil, os europeus os descreviam com uma certa ferocidade, destacando a antropofagia e as guerras como elementos comuns a esses povos. Dessa forma, esses elementos foram utilizados para destacar uma suposta “selvageria” desses indígenas, contribuindo para a legitimação da ocupação europeia e a escravidão indígena (FUJIMOTO, 2016, p. 12).

No decorrer da colonização, os portugueses estabeleceram guerras e alianças com os povos originários devido às disputas expansionistas no Brasil travadas especialmente com franceses e holandeses. Logo, se depararam com diferentes etnias: a população Tupi que incluía os Tupinambás e os Tupiniquins, falantes do tronco linguístico Tupi, que habitavam os litorais e eram considerados “gentios mansos”; e os Tapuias, falantes do tronco Macro-Jê, habitantes dos sertões do país, considerados “índios bravos” (GARCIA, 2008; SUCHANEK, 2012). Com os Tupi, os portugueses estabeleceram uma relação política e econômica para serem aliados em guerras contra os Tapuias, além de fornecerem alimentos. Nos primeiros trinta anos de colonização, esse vínculo deu origem a muitos conflitos e práticas de escravização, seja pela exploração de terras ou pela exploração da força de trabalho indígena.

Na década de 1530, para garantir a posse do Brasil, a Coroa portuguesa implementou o sistema administrativo das Capitânicas Hereditárias que consistia na divisão do território colonial português na América em extensas faixas de terra, dando aos capitães donatários (na sua maioria comerciantes e pessoas da pequena nobreza de Portugal) a posse de 20% da capitania e os 80% restantes sendo distribuídos sob o sistema de sesmarias⁴ entre os colonos. Dessa forma, os

⁴ Iniciado em Portugal e adaptado ao Brasil, esse sistema repartia as terras senhoriais inaproveitadas mas conservava seus tributos feudais, proibindo o acréscimo de novos tributos.

donatários teriam o direito à exploração da terra e administração da capitania por meio de uma Carta de Doação. Essas cartas concediam aos capitães donatários o direito de escravizar indígenas para o seu serviço e dos seus navios, além de mandar vendê-los em Lisboa (FREIRE; MALHEIROS, 1997; GORENDER, 2016; MALHEIROS, 1867).

Desse modo, tirava-se a liberdade dos indígenas brasileiros de três formas que foram legalizadas: através da *guerra justa*, do *resgate* e do *descimento*. A *guerra justa* consistia em invadir as terras indígenas e capturar o maior número de pessoas, incluindo mulheres e crianças. Ao serem capturados, os indígenas tornavam-se propriedades de seus captores e eram vendidos como escravizados aos colonos, à Coroa portuguesa e aos missionários (FREIRE; MALHEIROS, 1997, p. 41-42). Em 1548, a Coroa portuguesa legalizou e regulamentou as *guerras justas*, estabelecendo condições e sem o cumprimento, escravidão do indígena se tornava ilegal e o cativo seria injusto. A lei 20 de março de 1570 do rei D. Sebastião (MENDONÇA, 1972, p.335) determinou que só poderiam ser escravizados os indígenas aprisionados nas *guerras justas*, que fossem autorizadas pelo rei ou fossem feitas contra indígenas que saqueassem os portugueses ou que impedissem a propagação do Evangelho (SUCHANEK, 2012, p. 244). Logo, a *guerra justa* legalizava a escravização de indígenas com o argumento da salvação de suas almas pela cristianização e pela condenação da antropofagia.

Já o *resgate* era uma operação comercial realizada entre portugueses e indígenas que mantiveram contato mais amigável. Enquanto os invasores entregavam mercadorias europeias como ferramentas e miçangas, recebiam em troca indígenas capturados em guerras intertribais. No *resgate* só poderiam ser escravizados indígenas que se encontravam cativos e que estavam destinados a serem submetidos a rituais de antropofagia. Essa troca de objetos por indígenas cativos era apresentada como uma obra humanitária de salvação da morte, em que a compensação pelo ato era o trabalho forçado ao seu “salvador” (FREIRE; MALHEIROS, 1997; SUCHANEK, 2012).

A Igreja Católica legitimou a política desenvolvimentista das colônias da América Portuguesa que tinham o trabalho escravo como essencial para a expansão do domínio português no Brasil, pois era por meio do trabalho forçado que o indígena saíria de seu estado de imaturidade e selvageria em direção à civilização, apelando à nefasta escravização para o funcionamento da sociedade colonial. Nesse sentido, o Estado e a Igreja se uniram para manter o controle sobre os corpos escravizados através do trabalho forçado, no qual a alma dos povos originários, considerada bestial, seria salva pela cristianização.

Com as expedições denominadas *descimentos*, os jesuítas convenciam indígenas a saírem de suas comunidades tradicionais para viverem em aldeamentos e convertiam-nos ao catolicismo,

exigindo que se estabelecessem na sociedade nacional. Para convencê-los a saírem de suas comunidades, eram prometidas terras para se instalarem em novas aldeias administradas pelos missionários e nelas os indígenas eram confinados e trabalhavam em um sistema rotativo equivalente a um período de dois a seis meses: enquanto uma parte desses indígenas trabalhava em plantações do aldeamento, a outra parte exercia atividades nas fazendas, plantações e estabelecimentos dos colonizadores. Com o domínio e o controle sobre os indígenas, os objetivos dessas expedições eram civilizá-los para depois integrá-los à sociedade nacional, explorando suas terras e garantindo mão de obra escrava para a economia das colônias. Com condições semelhantes aos escravizados, os indígenas trabalhavam com uma jornada exaustiva de 14 a 16 horas, eram mal alimentados, sofriam castigos e agressões. Por mais que fossem explorados, eram considerados *índios de repartição* ou *índios livres* no intuito de distingui-los dos indígenas escravizados (FREIRE; MALHEIROS, 1997; SUCHANEK, 2012).

O apoio da Igreja ao regime escravocrata deveu-se também ao Padroado que era um mecanismo jurídico no qual os assuntos religiosos ficavam por conta do Estado, que os administravam. E sendo funcionários do governo, os membros do clero não se pronunciavam pela liberdade dos cativos para não colocar em risco os interesses do Estado (PEREIRA, 2011, p. 32). A Igreja justificou o tráfico dos escravizados pela expansão do cristianismo alegando que sem o trabalho forçado de africanos seria impossível estabelecer o Brasil, e ao mesmo tempo se esforçou na tentativa de transformar escravizados como bons trabalhadores (cristãos). Assim, as obras religiosas tornaram-se ambíguas sobre o regime escravocrata: pela crítica à escravidão e os excessos de violências aos escravizados e pela defesa do trabalho escravo com posicionamentos favoráveis ao cativo.

A abolição da escravidão indígena ocorreu de forma definitiva através da lei 6 de junho de 1755 (*Lei de Liberdade*) nos estados do Grão-Pará e do Maranhão, e, em 1758, foi ampliada para todo o Brasil. Essa lei foi regulada pelo *Diretório dos Índios* (ou *Diretório Pombalino*), em 1757, e extinguiu também as missões jesuíticas; forçava os indígenas à civilização e regularizava a distribuição de terras para cultivo e comercialização agrícola. O documento transformou-se em espécie de manual da civilização pelo qual o indígena seria apto ao trabalho não-indígena “civilizado” por meio de um projeto de assimilação em que havia a proibição do uso da língua indígena, inclusive no interior das nas comunidades indígenas; a proibição da nudez e das habitações coletivas; obrigatoriedade do ensino não-indígena que inclui a doutrina cristã; além do incentivo a mestiçagem e a transformação de muitas comunidades indígenas em povoações e vilas (ALMEIDA, 1997, p. 373-413).

Mesmo com o fim da escravidão indígena no país, houve a regulação das liberdades indígenas, no qual eles foram inseridos no trabalho remunerado com supervisão e fiscalização de diretores denominados pelos colonos que eram responsáveis por estabelecer os termos dos contratos de trabalho e calcular o salário a ser pago. Assim, as populações indígenas ficaram nas mãos dos diretores dos aldeamentos (que eram escolhidos pelos colonos) ao invés dos missionários e longe de administrar os aldeamentos, os diretores submetiam os indígenas ao cárcere, escravização, violência e à miséria (CARVALHO, 2021, p. 466).

O *Diretório dos Índios* foi abolido pela Carta Régia 12 de maio de 1798 (vigente até o ano de 1845). Os direitos dos indígenas aldeados foram restituídos e a civilização forçada foi anulada. No entanto, a Coroa portuguesa mandava organizar um “corpo de milícias” formado por indígenas e não-indígenas; alistar os indígenas dos povoados em “corpos efetivos de índios”, que deveriam trabalhar uma parte do ano e a outra parte permanecer com suas famílias; e formar uma “companhia de pescadores” em que os mais comprometidos seriam dispensados dos dois grupos anteriores. Em relação aos indígenas não-aldeados, era permitido “descê-los dos matos” e levá-los à Câmara onde eram obrigatoriamente batizados e educados, sendo tratados como “órfãos”. A pretensa liberdade conferida aos indígenas nessa Carta Régia fez com que recaísse o trabalho forçado, e, subordinados ao governo da Câmara, acabariam se sujeitando às leis para viver em sociedade, pelas quais teriam direitos e obrigações de forma semelhante aos outros vassalos da Coroa (Malheiros, 1867, p. 100-101). Entretanto, durante o Império, de sul a norte, os indígenas foram submetidos a diferentes formas de trabalhos forçados e sem remuneração, quer seja pela atuação de bandeirantes, quer seja pela ação de catequese de diferentes ordens religiosas enquanto os jesuítas estiveram banidos do país. Após o retorno dos jesuítas na atuação catequética no Brasil, os Inacianos colaboraram também para as missões civilizatórias que se seguiram.

Da tutela à escravidão: a atuação do SPI na contemporaneidade (1910-1967)

Em 1910 foi criado o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/LTN), órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), que tinha como objetivos prestar assistência à população indígena do Brasil, pacificá-los, integrá-los à sociedade nacional e demarcar terras indígenas. Aos trabalhadores rurais que ficaram desamparados após a abolição da escravatura, as políticas destes órgãos pretendiam garantir terras constituindo núcleos populacionais pela concessão de lotes de terras, implementos agrícolas, sementes, entre outros (BRINGMANN, 2015, p. 147-148).

Inicialmente, a coordenação do órgão foi instituída a Cândido Rondon, tenente-coronel do Exército, conhecido pela expansão das linhas teleféricas no interior do país e por seu envolvimento em políticas indigenistas. Para Rondon, o considerado “atraso” do indígena perante os não-indígenas não era devido à incapacidade congênita como era comumente afirmado, mas decorria da exploração e do tratamento desumano a que vinham sendo submetidos desde a colonização. Para o devido progresso da nação, segundo Rondon, era necessário assegurar oportunidades de desenvolvimento aos indígenas pelas quais sairiam de seu estado “folclórico” e seriam elevados às etapas mais avançadas de civilização: “Através desse processo se integrariam na sociedade nacional, como autênticos brasileiros, mais fortes, mais honestos, mais diligentes que a caboclada com que deparavam nos seringais ou que servia na tropa que comandavam.” (RIBEIRO, 1962, p. 134).

A integração dos indígenas à sociedade nacional (desde os aldeados aos que tinham menos contato com os não-indígenas) visava torná-los trabalhadores nacionais no mercado de trabalho rural e seria definitiva quando os indígenas fossem trabalhadores rurais úteis para si e para o desenvolvimento nacional. Nesse sentido, eram consideradas pessoas em estado transitório, que não possuíam direitos nem territórios e que deveriam evoluir de forma gradual para um estágio considerado superior através da incorporação à nação brasileira. Após a experimentação desastrosa da assimilação indígena, o SPILTIN compreendeu que deveria assegurar o direito de viver aos indígenas segundo suas tradições e protegê-los de invasores de terras indígenas, mas continuar integrando-os na sociedade nacional, dessa vez afirmando a garantia de sobrevivência a eles. A “integração harmoniosa” à sociedade nacional era defendida pelo Estado que era um tutor para os povos originários que estavam em uma condição considerada passageira, até que se tornassem “emancipados” (adultos), possibilitando assim uma passagem à civilização.

A classificação administrativa proposta pelo SPILTIN no tratamento dos indígenas era dada a partir do tipo de relação que o colonizador estabelecia com eles, seja ela de aliança ou de guerra: os mansos, os bravos e os arredios. Os considerados mansos poderiam ser aliados dos invasores, mas não escravizados ou expropriados de suas terras; os bravos, bravios ou hostis eram insubmissos, passíveis de escravização e expropriação de seus territórios; e os arredios eram os que não mantinham guerra e evitavam contatos com os invasores (SOUZA, 1995, p. 122). Todas essas classificações aproximavam juridicamente o indígena a um objeto e até a um animal selvagem, o qual deveria ser civilizado, longe de ser considerado uma pessoa com direitos.

A tutela do órgão previa o contato, atendimento e instalação de postos nos sertões e nas fronteiras do Brasil e estipulava quatro fases de ação em uma escala gradativa para civilizar os

indígenas ao trabalho. Na primeira fase, as práticas de contato foram feitas através dos Postos Indígenas de Atração com o objetivo de sedentarizar os povos indígenas com estratégias militares de pacificação. Os funcionários tentavam atrair e pacificar os indígenas pela relação de trocas e oferecimento de objetos (como facão, jarro, bacia, entre outros) e alimentos, identificando-se como interlocutores de confiança. O método de atração pacífica demonstrou por vezes ser violenta não só fisicamente como também simbolicamente, pois demonstraram ser eficazes em legitimar a dominação de muitos povos pelo encobrimento de suas alteridades. A noção de pacificação é muito preconceituosa pois além de ser um ato político de intervenção e controle, representa noções de domesticação e amansamento no qual o indígena é comparado a um animal bravo e agressivo, e dele é retirado a sua alteridade enquanto pessoa indígena de um determinado povo com unidade sociopolítica autônoma (LIMA, 1995; SUCHANEK, 2012; BRINGMANN, 2015).

A segunda fase era demonstrar aos indígenas através de exemplos os trabalhos da lavoura nos centros de ação dos Postos de Serviço do órgão, onde eram fixados ao entorno. Na terceira fase eram impostos o ensino e o uso da língua portuguesa no processo educativo, além do ensino agrícola, da pecuária e de treinamentos em trocas comerciais. Na quarta fase, territórios indígenas eram regularizados e seus habitantes instrumentalizados ao trabalho com novas técnicas agrícolas. Assim eram considerados então emancipados e introduzidos na civilização. Com a civilização dos indígenas, supostamente não haveria mais obstáculos para abrir estradas, estabelecer lavouras e pastagens, além de construir casas para novas povoações, transformando os lugares considerados vazios em territórios civilizados.

A partir de 1918 o SPILTN passou por problemas burocráticos e financeiros que refletiam no órgão de proteção indigenista. Logo, começou a se chamar apenas Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e a localização dos trabalhadores nacionais ficou a cargo do Serviço de Povoamento. As dificuldades orçamentárias eram presentes desde o início do órgão, que durante seus primeiros trinta anos de atividade só teve verbas suficientes para atuar em dez anos; nos vinte anos seguintes esteve com valores escassos em relação ao indispensável. Os baixos níveis de dotações orçamentárias fizeram com que o órgão perdesse dezenas de inspetores qualificados e os trabalhos foram entregues a servidores incapazes de realizá-los (RIBEIRO, 2017, p. 132).

Entre 1950 a 1954 foram contratados etnólogos para os principais cargos do órgão, a fim de abandonar a antiga ideologia positivista para deixá-lo mais científico, e isso fez com que o SPI entrasse na fase mais promissora de sua história. Nos anos de 1947 a 1956, Darcy Ribeiro foi um dos etnólogos do órgão por indicação de Herbert Baldus a Rondon (BRITO, 2017, p. 68). Inicialmente, realizou pesquisa de campo no reconhecimento e análise de comunidades indígenas

auxiliadas pelo SPI, produziu relatórios sobre a estrutura do órgão e propôs reformas, assinalando os principais problemas enfrentados pelos povos indígenas em estudo, além de denunciar abusos e corrupções por parte dos chefes dos postos.

A decadência do órgão iniciou em 1963 quando houve uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar irregularidades cometidas por agentes do Estado brasileiro ligados ao SPI, nos estados do Mato Grosso e do Amazonas, durante os anos de 1962 a 1963, contra os povos indígenas. Devido à enorme corrupção encontrada e as crueldades sofridas pelos indígenas, as denúncias se estenderam e foram apuradas nos demais estados do país pelo procurador Jader Figueiredo que presidiu a Comissão de Inquérito de 1967 (a pedido do Ministro do Interior na ocasião, Albuquerque Lima) e resultaram no documento que ficou conhecido como Relatório Figueiredo, e que averiguou, entre outros aspectos, a atuação do órgão nas décadas de 1940 a 1960 (BARBOSA, 2016, p. 159).

Durante os trabalhos da Comissão de Inquérito foram visitadas nove inspetorias em 16 mil quilômetros e 130 postos indígenas distribuídos pelo país, exceto nos estados do Piauí, Ceará, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Sergipe, onde se confirmaram situações precárias de fome, miséria, subnutrição, abandono, peste e diversas doenças, todas elas sem nenhuma assistência do SPI (Barbosa, 2016, p. 160). Esse relatório foi composto por um conjunto de documentos (sete mil páginas distribuídas em trinta volumes) que continha denúncias de relações de poder contra os indígenas pelo SPI no qual estavam envolvidos empresários, políticos, militares, garimpeiros, grileiros e madeireiros no roubo de terras, controle e exploração de indígenas e de suas riquezas naturais, práticas de tortura, trabalho escravo com mínimas condições de vida humana, estupro, desaparecimentos e assassinatos de indígenas. Após essas denúncias que vieram do interior do próprio SPI e da imprensa, o SPI foi extinto em 1967 e passou a ser substituído pela Funai.

Houve denúncias de escravização, tortura e cárcere privado nos relatos de várias testemunhas e em centenas de documentos da Comissão de Inquérito. Muitos chefes dos postos indígenas utilizavam a mão de obra indígena em proveito próprio. Samuel Brasil, um dos agentes do SPI, informou que no Posto da Terra Indígena Rio das Cobras-PR indígenas foram espancados e submetidos ao trabalho escravo e lá havia uma cisterna com dejetos humanos onde eram colocados os indígenas espancados (ALMEIDA; NÖTZOLD, 2014, p. 8). Em Guarapuava-PR, o responsável pelo posto do SPI Iridiano Amarinho de Oliveira, obrigava os indígenas a trabalharem para ele e açoitava-os com um rabo de tatu. Mulheres indígenas também eram obrigadas ao trabalho escravo. Vários funcionários foram acusados de utilizar mulheres puérperas para roçar um dia após o parto sem poder carregar consigo o recém-nascido e muitas mulheres também foram obrigadas a deixar

seus filhos em lugares imundos sem poderem alimentá-los. A desobediência gerava o castigo pelo suplício e por privação da liberdade em prisões arbitrárias.

O tronco foi um dos instrumentos de tortura mais encontrado nos postos dos estados do Sul do país e no Mato Grosso. Tal castigo tinha função semelhante ao pelourinho, mas era utilizado em fazendas para castigar escravizados durante o período colonial. Os tornozelos dos escravizados eram colocados junto a duas estacas enterradas no chão, cada uma delas continha um entalhe insuficiente para caber uma perna; as pontas das estacas eram aproximadas de forma lenta e contínua, esmagando os tornozelos dos escravizados desobedientes. Este tipo de técnica de tortura provocava fraturas nos ossos e, não raro, aleijamento das vítimas indígenas. A prática dessa tortura era autorizada por um agente do SPI para impor ordem e controle social, servindo de exemplo disciplinar (Relatório Figueiredo, 1968, v. 09).

Muitos investigadores da Comissão de Inquérito tiveram dificuldades em interrogar os indígenas vítimas de trabalho escravo devido ao desconhecimento do vocabulário falado por essas comunidades indígenas. Além disso, as vítimas se sentiam acuadas, pois a recordação do fato trazia más lembranças.

As omissões e as afrontas aos direitos indígenas durante a tutela do SPI revelaram que o controle do Estado sobre os indígenas em um suposto caráter de proteção se tornasse um verdadeiro poder de dominação de seus corpos e de seus territórios que resultou em inúmeras crueldades, barbáries extremas, escravidão, estupros, castigos e assassinatos cometidos contra os indígenas. Na administração e controle nos postos do SPI houve a grilagem de terras com intuito de comercializar territórios indígenas. Dessa forma, os postos funcionavam como empresas capitalistas: o funcionário do SPI como um capataz de fazenda e o indígena como um peão assalariado (quando e se pagos). Nesses casos, a tutela funcionou como mecanismo de coerção, pois, segundo o Estado, o tutelado não era capaz de se defender e nem de entender as leis da sociedade civil, necessitando que outro atue ou decida em seu lugar.

O passado colonial escravocrata configurou o capitalismo dependente, alimentando a divisão racial de trabalho pelo racismo como forma de dominação política (COSTA, 2017, p. 10). Essa divisão racial não afetou somente povos vítimas do tráfico e da escravização da África, mas também os povos originários com a retórica de salvacionismo e civilização. Com a ausência de políticas públicas eficientes para as comunidades indígenas, muitos deixaram de trabalhar pela subsistência do autossustento econômico com seu povo para serem obrigados a trabalhar no sistema capitalista de acúmulo de capital muitos dos quais capturados pelo trabalho forçado com restrição de liberdade

e autonomia, subordinados ao Estado pelo órgão indigenista que desorganizou a vida política, econômica e social das comunidades por um projeto civilizatório desastroso.

A exploração da mão de obra indígena no mercado de trabalho assalariado brasileiro

A inserção do Brasil enquanto economia dependente no capitalismo mundial traz à tona o passado escravista que tem como alicerce o racismo estrutural e a superexploração do trabalho, que formam as bases contemporâneas do trabalho escravizado (LIMA, 2022). Sendo uma estrutura de poder que se originou na modernidade/colonialidade, o racismo começou a operar em lugares políticos de dominação através do interesse da maioria opressora que colocou os grupos étnico-raciais considerados inferiores à margem dos espaços de centralidade. Logo, criaram-se barreiras na ascensão da mobilidade social desses grupos; dificultaram o acesso à saúde, à educação, ao emprego e propriedades; além dos direitos sociais como o acesso à justiça e à segurança pública.

Com a disputa e expropriação de territórios originários para fins de atividades da agropecuária, mineração e garimpo, muitos indígenas são empurrados em territórios minúsculos com condições mínimas de vida, sem ter onde plantar e, não raro, sem o que comer. Dessa forma, se sentem obrigados a buscar outras fontes de renda longe de suas comunidades como atividades sazonais nas lavouras, frigoríficos, safras de frutas, madeireiras, entre outros, que apresentam uma alta demanda de mão de obra manual. Sem o mínimo de privilégios no campo econômico e por vezes alijados de seus direitos trabalhistas, muitos indígenas acabam sendo explorados em trabalhos precários e são pagos com salários insuficientes para atender suas necessidades fundamentais. Sem contratos trabalhistas, trabalham em jornadas exaustivas (mais de 12 horas diárias) e são submetidos a condições desumanas.

A violência na luta pelas terras indígenas segue nos dias atuais e está diretamente relacionada ao trabalho escravo, em que as relações de trabalho assalariado são combinadas às relações atrasadas de trabalho análogo à escravidão dando continuidade a esse processo de exploração das vítimas de racismo nas relações sociais capitalistas. Segundo Sílvio Almeida (2019, p. 111), o racismo não é estranho à formação social de qualquer Estado capitalista, ele é um fator estrutural que organiza as relações políticas e econômicas. Nesse jogo que une o uso da força e a reprodução de ideologias retrógradas, os indivíduos racializados são inseridos de forma interiorizada (populações internas) ou exteriorizada (contra estrangeiros). Seus corpos são domesticados e entregues ao trabalho abstrato. Sendo o racismo um elemento desse jogo, uma boa parte da sociedade não estranhará que a maioria das pessoas negras, os indígenas e os imigrantes

ganhem salários menores, que se submetam aos trabalhos mais degradantes, que não ocupem cargos de direção, que residam nas periferias das cidades e sejam frequentes alvos da força do Estado. De forma semelhante, os povos indígenas são vítimas nesse jogo, pois não são vistos como trabalhadores comuns ou capazes de possuir cargos superiores, na maioria das vezes sequer são vistos como trabalhadores; continuam petrificados por muitos como figuras folclóricas que só caçam e pescam ou que foram substituídos na escravidão pelos africanos pelos indígenas serem considerados preguiçosos pelos colonizadores.

Apesar do grande histórico de casos de exploração de trabalhadores na contemporaneidade, foi somente em 1995 que o Governo Brasileiro reconheceu a existência do trabalho em condição análoga à escravidão, além de tomar medidas para extingui-lo. De acordo com o artigo 149 do Código Penal inserido pela Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003, reduzir alguém a situação análoga à escravidão seria: “a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas e/ou a condições degradantes de trabalho, com a restrição de sua locomoção, por qualquer meio, em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (Brasil, 2003).

Em linhas gerais, as categorias da condição análoga à escravidão seriam descritas como: trabalho forçado, em que o trabalhador é obrigado a realizar atividades laborais sob a ameaça pelo uso da força ou de armas; jornada exaustiva, que provoca a exaustão do trabalhador pela sua capacidade humana; a servidão por dívida, que é mais comum em fazendas do interior país, em que o gato⁵ ou capataz anotam em um caderno de dívidas o que o trabalhador consome. Assim o trabalhador fica aprisionado ao local de trabalho, podendo sair se pagar a dívida com serviços pessoais; e o trabalho degradante, na qual há a negação do direito à alojamentos adequados, água potável para consumo e banho, comida adequada, equipamentos de segurança, entre outros.

Diante disso, há a negação de direitos civis e sociais fundamentais da pessoa escravizada, que se encontra nessa situação devido à necessidade de emprego para sustento próprio e da família, falta de terra para subsistência, além de sua baixa qualificação e escolaridade, deixando-a em uma situação desfavorável no mercado de trabalho. No caso dos trabalhadores indígenas, a não demarcação de terras faz com que não haja segurança alimentar, sanitária e jurídica e, assim, acabam sendo obrigados a viver na beira de estradas. Em alguns casos, a falta do domínio da língua portuguesa faz com que sejam facilmente aliciados pelos “gatos”. Nesse sentido, acabam não tendo escolha e aceitam qualquer proposta de trabalho que pode desencadear na exploração da força de trabalho e na sua degradação enquanto ser humano.

⁵Aliciador de trabalhadores que contratam serviços a mando de fazendeiros. É responsável também pelo controle dos trabalhadores e pela execução dos serviços. Se mal executados, utilizam mecanismos de aprisionamento dos trabalhadores por meio de endividamento, além de utilizar violência física e mão armada.

Apesar da predominância do trabalho assalariado em muitos países capitalistas, coexistem entre si trabalhadores assalariados bem pagos, mal pagos, profissionais autônomos, pequenos, médios e grandes empresários, trabalhadores escravizados, entre outros (ALMEIDA, 2019, p. 108). Estruturalmente integrados, o trabalho assalariado e o trabalho escravo dão sequência ao racismo e conseqüentemente a exclusão de pessoas negras e indígenas no mercado de trabalho assalariado no Brasil.

Do ano de 2004⁶ a 2022 mais de 1.640 indígenas foram resgatados de situações análogas à escravidão no país (MONGABAY, 2022)⁷. 77% dos indígenas resgatados no ano de 2022 trabalhavam no setor agropecuário; 18% como ajudantes gerais na agricultura; e 5% como profissionais do sexo. O estado do Mato Grosso do Sul teve o maior número de registro de trabalho análogo à escravidão de pessoas indígenas. Infelizmente, pelo fato de muitos indígenas viverem em condições precárias em suas comunidades, é comum encontrá-los novamente em outros lugares em situações de trabalho análogo à escravidão.

Em 2009, o Ministério Público Federal de Joaçaba-SC denunciou dois empresários da cidade Herval do Oeste que reduziram sessenta trabalhadores indígenas Kaingang em condições análogas à escravidão. Esses empresários utilizavam aliciadores que se deslocavam até a Terra Indígena Chapecó na cidade de Ipuacu para atrair indígenas no trabalho de corte e desgalho de pinus e eucalipto. No local de trabalho, os Kaingang viviam em um barraco sem energia elétrica, sem água tratada, sem sanitários, sem esgotos, sem chuveiros e sem camas, dormindo em espumas sob pallets de madeira, enquanto alguns dormiam até mesmo no chão. Com condições mínimas de higiene, obrigavam-se a tomar banho, lavar roupa e beber água do mesmo açude que ficava próximo ao barraco. Com jornada semanal de 53 horas e sem nenhum equipamento de segurança, os trabalhadores Kaingang não possuíam vínculo empregatício, nem anotações na Carteira de Trabalho. Na denúncia ainda foi constatado que dois trabalhadores ficaram há mais de seis meses sem receber seus salários (Conselho Indigenista Missionário, 2009).

Já em 2012, quarenta e um Kaingangs foram encontrados em condições análogas à escravidão em Bom Jesus no estado Rio Grande do Sul onde trabalhavam para um empresário no cultivo de maçãs, e, dentre eles, onze eram menores de 18 anos. Nenhum dos trabalhadores tinham carteira assinada, havia apenas contratos verbais por tempo indeterminado e o pagamento era acordado verbalmente de forma irregular. Sem ferramentas de trabalho e muito menos EPI, os indígenas não podiam trabalhar nos dias em que chovia e não recebiam por suas atividades. O

⁶ Os primeiros registros oficiais de trabalhadores indígenas em situações análogas à escravidão foram em 2004, apesar do Grupo Especial de Fiscalização Móvel atuar desde 1995.

⁷ Com base nos registros da Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae).

alojamento em que ficavam estava em péssimas condições: havia apenas dois banheiros para os quarenta e um trabalhadores; a fiação elétrica estava solta; a água era armazenada em garrafas pet e havia comida estragada pelos cantos (Repórter Brasil, 2012).

No ano de 2020, vinte e quatro indígenas Guarani Kaiowá foram resgatados de trabalho escravo em Itaquirí no Mato Grosso do Sul onde trabalhavam na colheita de mandioca. Num dos maiores picos da pandemia do coronavírus, esses indígenas não recebiam proteção individual, eram aglomerados em alojamentos, dormiam no chão e viviam com higiene precária. Eles eram recrutados na própria comunidade de origem com promessas de trabalho em condições legais. Chegando no local de trabalho, eram submetidos a jornadas de trabalho de 12 horas diárias, sendo transformados em mão de obra barata para os fazendeiros locais (Conselho Indigenista Missionário, 2020).

Em dezembro de 2023, sete trabalhadores Guarani foram resgatados de condições análogas à escravidão em uma fazenda de Dourados-MS (Brasil de Fato, 2023). Quem os empregou foi um dos réus do Massacre do Caarapó - fato que ocorreu em 2016 na sede da Coamo, onde mais de 70 pessoas (a partir da articulação de cinco fazendeiros) invadiram a sede da cooperativa deixando um indígena morto e seis feridos (Brasil de Fato, 2016) – e os resgatados são da mesma comunidade que houve vítimas do massacre. Os indígenas resgatados atuavam na colheita manual de milho sem equipamento de proteção individual e estavam alojados em um pequeno galpão em condições precárias: sem janelas, sem camas e nem colchões, que eram substituídos por tábuas, papelão ou palha. Com poucas cobertas, as vítimas utilizavam sacos de embalagens de produtos da fazenda para se protegerem das baixas temperaturas. Como não existia banheiro no galpão, faziam suas necessidades fisiológicas no mato.

Uma pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o *Perfil dos Principais Atores do Trabalho Escravo Rural*, em 2011, no país, demonstrou que a grande maioria dos empregadores (do total de doze pessoas) que escravizaram nas áreas rurais tinham origem branca, religião católica e ensino superior completo. Seus pais tinham, em similaridade, profissões de fazendeiros, agricultores, pecuaristas e produtores rurais; além disso, muitos dos entrevistados tinham antepassados vinculados às atividades agropecuárias, que passaram pelo processo de reocupação de territórios (que já eram ocupados por indígenas) e criação de municípios. Esses dados mostram que apesar da maioria dos empregadores terem uma formação em nível superior, naturalizam a exploração de mão de obra de trabalhadores com falsas promessas, aproveitando-se da ausência de justiça, informação e presença de políticas públicas adequadas em territórios indígenas. A origem branca da maioria dos empregadores mostra que o trabalho administrativo

continua em mãos brancas e o trabalho braçal continua destinado a maioria das pessoas negras e indígenas, dando continuidade ao racismo perpetrado no mercado de trabalho assalariado brasileiro.

Para minimizar os custos, maximizar os lucros e compensar as perdas das produções, fazendeiros, garimpeiros e produtores rurais continuam explorando a mão de obra negra e indígena, com jornadas exaustivas e condições insalubres. Nesse contexto, o racismo opera como uma tecnologia de controle social, que naturaliza os salários menores e condições de trabalho precários como uma condição dessas pessoas, ao mesmo tempo que normaliza a informalidade e a superexploração de sua força de trabalho. A divisão racial do trabalho penetrou de forma tão profunda na sociedade que deixou esses grupos à margem de direitos sociais e, sem uma remuneração justa, são vítimas de exclusão social, desemprego, violência, desigualdade e com mínimas condições de satisfazer as suas necessidades humanas básicas (ALVES, 2022, p. 219).

A população indígena continua tendo a menor taxa de participação no mercado de trabalho assalariado no Brasil. A dificuldade se tornou ainda maior com o agravante da pandemia do COVID-19 devido à grande vulnerabilidade do risco de contaminação. Segundo uma pesquisa realizada em 2020 pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Social) que demonstra o efeito da pandemia no mercado de trabalho, um dos principais grupos sociais afetados foram os povos indígenas (-28%), seguido dos analfabetos (-27,4%) e jovens entre 20 e 24 anos (-26%). O alto índice de profissionais indígenas no trabalho informal, o isolamento em comunidades indígenas com muitos membros, a menor cobertura vacinal comparada a outros grupos e a oferta do Ensino Superior com a ausência ou ineficácia de políticas públicas são fatores que dificultam a garantia de um trabalho digno com carteira assinada aos povos indígenas. A divisão racial do trabalho atua na restrição de oportunidades não somente à população negra, mas também à população indígena, que com baixa escolaridade e baixo acesso à educação de qualidade acabam sendo alocados em trabalhos menos qualificados e mal remunerados, tendo maior exposição ao emprego informal e maior vulnerabilidade à superexploração da força de trabalho.

Considerações finais

O mercado de trabalho assalariado brasileiro não absorveu os negros libertos da escravidão e os povos originários, indicando muita discriminação e desigualdade na sua constituição. Além de trabalharem em serviços terceirizados, mal remunerados e/ou informais, muitos trabalhadores indígenas e negros são atraídos para trabalhos braçais que resultam na exploração de mão de obra em condições desumanas para viver. Centenas das vítimas resgatadas em situações análogas à escravidão trabalhavam em troca de alimento, esgotavam suas forças em trabalhos pesados, muitas

vezes foram vítimas de agressão, tiveram sua dignidade ferida, muitas vezes foram tratados como animais e às vezes não podiam sair nem falar com a família.

Após terem suas terras invadidas durante a colonização, os indígenas foram tratados como animais por serem considerados racialmente inferiores aos europeus e sendo considerados dessa maneira, muitos foram dominados e seus corpos transformados em objetos de escravização para a produção mercantil, com a retórica de que seriam salvos da barbárie e selvageria que os colonizadores os relegaram. Através da suposta superioridade branca, os indígenas foram colocados na condição de apagamento, estigma, subalternização e vulnerabilização por serem considerados primitivos e irracionais, e, nessa categorização precisavam da civilização para “evolüem” racionalmente. Assim seguiu-se até que na contemporaneidade o Estado considerou que os indígenas eram pessoas incapazes e que precisavam da tutela para sobreviver e civilizar-se. O processo de tutela veio inicialmente através do SPI que ao invés de prestar assistência à população indígena do Brasil se tornou um órgão de corrupção, exploração não planejada de recursos naturais, grilagem de terras, praticante de atos de tortura e exploração desumana da força de trabalho dos povos indígenas.

A opressão e a exploração de trabalhadores indígenas é uma realidade presente e oculta, que ocorre em lugares geograficamente considerados “distantes”, longe dos olhos da fiscalização. Para os exploradores, a origem dos indígenas normaliza a superexploração da força de trabalho em favor do lucro e assim os invisibilizam enquanto sujeitos de direito e autonomia, dificultando o acesso a bens materiais e simbólicos. A manutenção dessa estrutura racista nas relações de trabalho faz com que muitos indígenas não entrem no mercado assalariado com condições dignas sendo vítimas de discriminações, violências, superexploração do trabalho em empregos precários e condições sub-humanas. O baixo índice de participação dos povos indígenas no mercado assalariado brasileiro traz consigo a dificuldade do acesso à saúde, ao ensino de qualidade e à nível superior, a insegurança alimentar, além da falta de condições dignas de moradia.

Ações afirmativas vêm sendo realizadas no âmbito da educação superior na tentativa de diminuir desigualdades sociais e étnico-raciais além de contribuir para que estudantes indígenas e quilombolas permaneçam no ensino superior. Uma delas é o Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) do Governo Federal, que contribui para a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial indígenas e quilombolas; e também o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas (PIN) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), que tem o intuito de garantir a permanência de indígenas no ensino superior e o envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e extensão. O maior acesso à educação de

qualidade e a garantia da permanência da população indígena no ensino superior é um caminho para a inserção desses povos no mercado de trabalho assalariado brasileiro.

Desse modo, o racismo estrutural deve ser entendido como uma categoria de análise não somente do trabalho escravo negro, mas também do trabalho escravo indígena, pois ambos os sujeitos foram introduzidos no capitalismo pelo escravismo colonial e foram tidos historicamente com bens de capital e não como sujeitos de direitos. Por isso, se faz necessário situar os indígenas escravizados enquanto sujeitos históricos deste modo de produção, pois além de serem os primeiros escravizados no Brasil, posteriormente “libertos” da escravidão, perpassaram por longos períodos de tutela em que o Estado regulou seus direitos civis, explorou indignamente sua mão de obra e suas terras. Atualmente, em constante luta pela efetivação de seus direitos como o direito à terra e à saúde, esses povos enfrentam a estrutura de uma sociedade que os discrimina e os mantém à margem da sociedade, através de um racismo promovido pelas instituições que atribuem privilégios a um determinado grupo social, o branco.

Referências

ALMEIDA, Carina Santos de; NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe. A proteção tutelar às avessas: o Relatório Figueiredo e a violência contra o Povo Kaingang. In: *XV Encontro Estadual de História “1964-2014: Memórias, Testemunhos e Estado”*, ed. 15, 2014, Florianópolis: UFSC. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/70519/ALMEIDA%201404569912_ARQUIV_OAPROTECAOTUTELARASAVESSASORelatorioFigueiredoeaviolenciacontraopovoKaingang.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 28.dez.2022.lei

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “colonização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

ALMEIDA, Sílvio de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, Leonardo Dias. A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural. *Revista Katálysis*. Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 212-221, mai./ago. 2022.

BARBOSA, Rodrigo Lins. *O Estado e a questão indígena: crimes e corrupção no SPI e na FUNAI (1964-1969)*. 2016. 261 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

BRASIL. *Carta Régia de 12 de maio de 1798*. Disponível em: <https://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/A_carta_regia_de_12_de_maio_de_1798B.pdf> Acesso em: 15.jan.2023.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 24. Jan.2024.

BRASIL DE FATO. *Ataque a indígenas em Caaparó, há três anos, foi articulado por Whatsapp*. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2019/06/16/ataque-a-indigenas-em-caarapo-ha-tres-anos-foi-articulado-por-whatsapp>> Acesso em: 25.jan.2024.

BRASIL DE FATO. *Indígenas são resgatados da escravidão em fazenda de réu por massacre*.

Disponível em: <

<https://www.brasildefato.com.br/2023/12/18/indigenas-sao-resgatados-da-escravidao-em-fazenda-de-reu-por-massacre>> Acesso em: 25.jan.2024.

BRINGMANN, Sandor Fernando. *Entre os índios do Sul: uma análise da atuação do SPI e de suas propostas de desenvolvimento educacional e agropecuário nos Postos Indígenas de Nonoai/RS e Xaçupé/SC*. 2015. 452 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

BRITO, Carolina Arouca Gomes de. *Antropologia de um jovem disciplinado: a trajetória de Darcy Ribeiro no Serviço de Proteção aos Índios (1947-1956)*. 2017. 239 f. Tese (Doutorado em História). Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.

CARVALHO, Reinaldo Forte. “O Diretório Pombalino”: legislação e liberdades indígenas na capitania do Siará Grande. *Revista Sæculum*. João Pessoa, v. 26, n. 44, p. 455-472, jan./jun. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Em meio a pandemia, indígenas são resgatados de trabalho escravo no MS*. Disponível em:

<<https://cimi.org.br/2020/07/em-meio-a-pandemia-indigenas-resgatados-trabalho-escravo-ms/>> Acesso em: 04.jan.2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *MPF/SC denuncia trabalho escravo envolvendo indígenas*. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2009/08/29126/>> Acesso em: 04.jan.2022.

COSTA, D. V. A. Florestan Fernandes: luta de raça e de classes. In: FERNANDES, F. *O significado do protesto negro*. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2017.

FREIRE, José Ribamar Bessa; MALHEIROS, Márcia Fernanda. *Aldeamentos Indígenas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Programa de Estudos dos Povos Indígenas – Departamento de Extensão UERJ, 1997.

FUJIMOTO, Juliana. *A guerra indígena como guerra colonial: as representações e o lugar da belicosidade indígena e da antropofagia no Brasil colonial (séculos XVI e XVII)*. 2016. 270 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo.

GARCIA, Elisa Fruhauf. Quando os índios escolhem os seus aliados: as relações de “amizade” entre os minuanos e os lusitanos no sul da América portuguesa (c. 1750-1800). *Varia História*. Belo Horizonte, v. 24, n. 40, p. 613-632, jul./dez. 2008.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um Grande Cerco de Paz: Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

LIMA, Kátia. In: SOARES, Marcela. *Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira*. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1867.

MENDONÇA, M. Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB / Conselho Federal de Cultura, 1972.

MONGABAY. *Em duas décadas, mais de 1.600 indígenas foram encontradas em situação de escravidão no Brasil*. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2022/07/mais-de-16-mil-indigenas-foram-encontrados-em-situacao-d-e-escravidao-no-brasil-em-menos-de-duas-decadas/> Acesso em 15.jan.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Brasília: OIT, 2011.

PEREIRA, Camila Mendonça. *Abolição e catolicismo: a participação da Igreja Católica na extinção da escravidão no Brasil*. 2011. 141 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói.

PORTAL FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Qual o efeito da pandemia sobre o mercado de trabalho?* Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/qual-foi-efeito-pandemia-sobre-mercado-trabalho>. Acesso em: 25.mar.2023.

RELATÓRIO FIGUEIREDO. *Processo nº 4.483/1968*. v. 09, f. 1720. Disponível em: <http://janetecapiberibe.com.br/images/documentos/Rel%20Figueiredo%20vol%20IX.pdf> > Acesso em 05.dez.2022.

REPÓRTER BRASIL. *Força-tarefa liberta 41 indígenas de trabalho escravo no Rio Grande do Sul*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/11/forca-tarefa-liberta-41-indigenas-de-trabalho-escravo-no-rio-grande-do-sul/> Acesso em: 20.jan.2023.

RIBEIRO, Darcy. *A política indigenista brasileira*. Rio de Janeiro: Edições SIA, 1962.

_____. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. São Paulo: Global Editora, 2017.

SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa – desde a última Compilação das Ordenações – Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia Maignense, 1830.

SUCHANEK, Márcia Gomes O. Povos indígenas no Brasil: de escravos à tutelados. Uma difícil reconquista da liberdade. *Confluências*. Niterói, v. 12, n.1, p. 240-274, out. 2012.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade de poder, eurocentrismo e América Latina*. Livro: Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Colección SurSur, CLACSO, 2005.

Submetido em 26 de junho de 2023. Aprovado em 31 de Janeiro de 2023.